PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes - Estádio Municipal Júlio Aguiar
ENDEREÇO: Rua Leôncio Batista, nº 928
BAIRRO: Marciano Brandão

Em vistoria ao Estádio Júlio Aguiar, no dia 12 de julho de 2019, foi constatado que na sua área interna há 01 MANGUEIRA (*Mangifera indica*), posicionada sobre o encanamento que conduz a água captada no poço artesiano do local para um reservatório necessário para a irrigação do campo de futebol. Devido ao sistema radicular da referida mangueira ser agressivo, o argumento exposto no pedido da Secretaria de Esportes é de futuramente poderá danificar a tubulação subterrânea.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o corte dessa mangueira.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica acima explicado o motivo para a supressão da mangueira, sendo, porém, a sua aprovação de competência do CODEMA, por ser tratar de uma árvore localizada em área pública. Em caso de consentimento deste órgão, o corte deverá ficar condicionado ao plantio de, no mínimo, uma muda de árvore de espécie adequada em lugar apropriado do estádio, sob responsabilidade da secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência do corte.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 15 de julho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D